



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 305

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2457, de 26/05/1994.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários Autorizados a Operar em Câmbio

Levamos ao seu conhecimento que, na transferência de contatos de câmbio de exportação para posição especial, nas condições do Comunicado DECAM nº 66, desta data, deverá ser observado o seguinte procedimento:

a) para evidência contábil da posição especial constituída, registrar o valor transferido a débito do subtítulo “Posição Especial”, da conta “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR”, em contrapartida com o subtítulo “Exportação”, da mesma conta;

b) lançar, por sua equivalência em dólares, o valor transferido, precedido do sinal menos (-), na coluna “COMPRAS” da linha “CANCELAMENTOS”, do “Resumo Diário das Operações de Câmbio”, do dia, relativo à posição normal de câmbio;

c) com o uso do mesmo modelo do “Resumo Diário das Operações de Câmbio”, emitir outro resumo, contendo logo abaixo dos dizeres “Resumo Diário” a expressão “Posição Especial”, neste inscrevendo, na coluna “COMPRAS”, da linha “EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO”, por sua equivalência em dólares, o mesmo valor apartado da posição de câmbio normal.

2. A propósito do disposto no item anterior cabe esclarecer que:

a) o valor a ser inscrito nos “Resumos Diários das Operações de Câmbio” referentes à posição normal, em relação a “CÂMBIO COMPRADA A LIQUIDAR” (coluna “débito da linha “01” do quadro “2-POSIÇÃO DE CÂMBIO”) corresponderá ao saldo que se apresente naquela rubrica, abrangendo, assim, o valor de contratos transferidos para a posição especial;

b) além da indicação dos dados atinentes aos itens “BANCO”, “PRAÇA”, “DATA” e “Nº. SEQUENCIAL”, o preenchimento dos “Resumos Diários das Operações de Câmbio – Posição Especial” restringir-se-à ao quadro “1-MOVIMENTO DE CÂMBIO”, em relação ao que se observará as normas gerais sobre o assunto;

c) em face do que se contém nas alíneas “a” e “b”, deste item, verificar-se-à, no “Resumo Diário das Operações de Câmbio” atinente à posição normal, excesso do importe inscrito na linha “SALDO”, do quadro “2-POSIÇÃO DE CÂMBIO”, em relação ao valor inscrito na linha “POSIÇÃO NO FECHAMENTO”, do quadro “1-MOVIMENTO DE CÂMBIO”, excesso esse que deverá corresponder, exatamente, à “POSIÇÃO NO FECHAMENTO” apresentada no quadro “1-MOVIMENTO DE CÂMBIO”, do resumo referente à posição especial;

d) no campo “Nº. SEQUENCIAL” dos “Resumos Diários das Operações de Câmbio – Posição Especial” será indicado, acrescido da letra “E”, o mesmo número atribuído ao resumo elaborado, no dia, para a posição normal.

Carta-Circular nº 305 de 02 de fevereiro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exemplo: – nº seqüencial do “Resumo Diário das Operações de Câmbio”, do dia: “125/78”

– nº seqüencial a ser atribuído ao “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Especial”: “125/78-E”;

e) enquanto remanescerem valores na posição especial, deverão os bancos emitir “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Especial”, para entrega, ao Setor de Controle Cambial da praça, em conjunto com o “Resumo Diário das Operações de Câmbio” relativo à posição normal;

f) deverão os estabelecimentos anexar ao “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Especial” cópia do lançamento efetuado na forma da alínea “a” do item anterior, bem como dos contratos de câmbio e dos documentos correspondentes à exportação, relativos às transferências efetuadas, no dia, para a referida posição, apresentando também, por escrito, justificativas da adoção da medida;

g) o valor dos contratos de câmbio transferidos para a posição especial não será arrolado para fins de elaboração dos mapas de “Resumo de Posição” e de “Demonstrativo de Concentração por Moedas”. O cômputo de referidos valores em tais mapas somente se verificará na hipótese de vir a ocorrer a reversão do contrato à posição normal, em face da sua liquidação.

3. A liquidação, cancelamento ou baixa de contrato de câmbio que tenha sido transferido para a posição especial, aqui referida, ocasionará:

a) no caso de liquidação:

I – o estorno do lançamento indicado na alínea “a” do item 1, seguido do procedimento contábil usual para a ocorrência. Caso a liquidação deva ser efetuada à taxa do dia e esta diverja da aplicada à contratação do câmbio, a diferença deverá ser levada a débito ou a crédito, conforme o caso, de “RESULTADOS DE CÂMBIO” – subtítulo “Outras Despesas” ou “Outras Receitas” – desdobramento de uso interno “Reajuste de Taxas – Exportação”;

II – a inclusão do valor correspondente à operação, na coluna “COMPRAS” da linha “EXPORTAÇÃO/IMPORTAÇÃO”, do “Resumo Diário das Operações de Câmbio” relativo à posição normal;

III – o lançamento, precedido do sinal menos (-), do valor correspondente à operação liquidada, na coluna “COMPRAS” da linha “CANCELAMENTOS”, no “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Especial”;

b) no caso de cancelamento ou baixa:

I – o procedimento contábil usual para a ocorrência, observado que, em relação ao crédito a “CÂMBIO COMPRADO A LIQUIDAR”, deverá ser utilizado o subtítulo “Posição Especial”;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II – o lançamento, precedido do sinal menos (-), do valor respectivo no “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Especial”, na coluna “COMPRAS” da linha “CANCELAMENTOS”.

Observação: em qualquer dos casos de liquidação, cancelamento ou baixa, deverão ser consignados, em “observação” no rodapé do “Resumo Diário das Operações de Câmbio – Posição Especial”, o número da operação no banco e o valor em moeda estrangeira liquidado, cancelado ou baixado.

4. Até o dia 15 de cada mês, deverão os bancos encaminhar ao Setor de Controle Cambial da praça relatório sobre a situação, no último dia útil do mês anterior, das operações que integrem a posição especial referida nos itens precedentes, contemplando os seguintes elementos:

a) o número da operação no banco, saldos em moeda estrangeira e em cruzeiros, data do vencimento do prazo de liquidação;

b) indicação das providências, enumeradas em ordem cronológica, adotadas – tanto pelo banco como pelo exportador – para solução das pendências.

5. A respeito dos valores transferidos para a posição especial de que se trata cabe, ainda, notar que:

a) sua permanência na referida posição se dará apenas enquanto inexisterem condições para imediata liquidação, cancelamento ou baixa dos contratos de câmbio respectivos;

b) sua reversão para a posição de câmbio normal – exceto na eventualidade de aplicação do disposto no item 10, do Comunicado DECAM nº 66 – somente poderá verificar-se na ocorrência de liquidação dos contratos de câmbio a que correspondam:

c) não serão os mesmos computados para fins dos limites de posição de câmbio do estabelecimento. Por conseguinte, enquanto mantidos na posição especial, não poderão referidos valores servir de base a operações de repasse (no interdepartamental, no interbancário ou ao Banco Central);

d) caso a transferência acarrete abertura ou ampliação de posição vendida, na posição normal de câmbio, a respectiva cobertura poderá ser feita através de compras diretas a clientes, no interdepartamental, interbancário, ou ao Banco Central (neste último caso, dando-se à transferência o mesmo tratamento aplicável à cobertura de vendas dos bancos a clientes).

6. Para fins de apuração de resultados por variação de taxas de câmbio, os bancos apartarão o valor dos contratos de câmbio que constituam a posição especial objeto da presente. Para esse efeito, deverão incluir os respectivos valores nas colunas “d” e “g” referentes a contratos de compra de câmbio em situação irregular, do “Demonstrativo dos Resultados por Variação de Taxas – Câmbio Futuro” (Anexo II, ao Capítulo 2 do documento “CARTEIRA DE CÂMBIO-NORMAS CONTÁBEIS”).

D.O.U. 09.02.79

Carta-Circular nº 305 de 02 de fevereiro de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Brasília (DF), 02 de fevereiro de 1979

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
Luiz Aurélio Serra – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.